COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.600, DE 2002

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região".

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe criam dois cargos de analista judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém-PA.

Na justificativa, o autor aduz que o projeto objetiva regularizar o cargo de engenheiro, vinculado à tabela permanente já extinta no âmbito daquele tribunal, como também criar um cargo de psicólogo.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A Comissão de Finanças e Tributação, a seu turno, manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira da proposição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, visto que a esta cabe legislar sobre seus próprios serviços. É atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, X), mediante iniciativa legislativa reservada ao Tribunal Superior do Trabalho (CF, arts. 61, *caput*, e 96, II, *b*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

No âmbito da juridicidade, observa-se que o Conselho Nacional de Justiça manifestou-se como favorável à aprovação do projeto em exame, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei n.º 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A proposição é, portanto, jurídica e não conflita com ordenamento legal vigente, nada havendo a obstar quanto ao tema.

Quanto à técnica legislativa, vemos que o projeto contempla cláusula revogatória genérica, contrariando o art. 9° da Lei Complementar n.º 95/1998. Oferecemos então emenda supressiva do art. 4° do projeto para adaptá-lo aos ditames da boa técnica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.600, de 2002, na forma da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 200.

Deputado ZENALDO COUTINHO Relator



ArquivoTempV.doc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.600, DE 2002

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região".

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ZENALDO COUTINHO

ArquivoTempV.doc

